



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4534/2024.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2024.

Processo nº: 0817880-27.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 144007363 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **Furoato de Fluticasona 100mcg + Brometo de Umeclidínio 62,5mcg + Trifenatato de Vilanterol 25mcg** (Trelegy®) (Num. 102404410 - Pág. 2).

Acostado ao Num. 108945073 - Págs. 1 a 5, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0997/2024, elaborado em 19 de março de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **enfisema pulmonar grave com dispneia a pequenos esforços**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do medicamento Furoato de Fluticasona 100mcg + Brometo de Umeclidínio 62,5mcg + Trifenatato de Vilanterol 25mcg (Trelegy®).

No referido parecer técnico **foi recomendado que a médica assistente avaliasse a possibilidade de uso dos medicamentos padronizados no SUS [terapia tripla prevista no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o manejo da DPOC (LAMA + LABA e Budesonida) – a associação LAMA+LABA Brometo de umeclidínio + Trifenatato de vilanterol (pó inalante) e/ou Tiotrópio monoidratado + Cloridrato de olodaterol (solução para inalação), além dos demais fármacos: Budesonida 200mcg (cápsula inalante); Formoterol 12mcg (cápsula inalante); Formoterol 6mcg + Budesonida 200mcg (pó inalante e cápsula inalante) e Formoterol 12mcg + Budesonida 400mcg (cápsula inalante)].**

Ao Num. 121805958 - Pág. 1, foi apensado novo documento médico aos autos processuais, datado de 28 de maio de 2024, no qual **apenas** foi reiterado o quadro clínico da Autora e a informação de que já fez uso de **Fumarato de formoterol + Budesonida** (Alenia®), sem melhora clínica. Houve persistência na prescrição do medicamento **Furoato de Fluticasona 100mcg + Brometo de Umeclidínio 62,5mcg + Trifenatato de Vilanterol 25mcg** (Trelegy®), porém, sem ser esclarecido se a **terapia tripla padronizada no SUS** e prevista no PCDT da DPOC (LAMA + LABA e Budesonida) constitui uma alternativa terapêutica viável ao tratamento da Autora, em substituição ao medicamento ora pleiteado, não padronizado no SUS.

Diante o exposto, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0997/2024, de 19 de março de 2024 (Num. 108945073 - Págs. 1 a 5), com ênfase no que segue:

- i) Foram incorporadas no SUS as associações antagonistas muscarínicos de longa duração (LAMA) + beta-agonistas de longa duração (LABA),



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Brometo de umeclidínio + trifénatato de vilanterol (pó inalante) e **Tiotrópio monoidratado + cloridrato de olodaterol** (solução para inalação), que, **em conjunto com o corticoide inalatório padronizado no SUS – Budesonida** – podem formar a terapia tripla.

ii) A terapia tripla está prevista nas diretrizes do SUS para o manejo da DPOC (LAMA+LABA e Budesonida). A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro disponibiliza a associação LAMA+LABA **Brometo de umeclidínio + Trifénatato de vilanterol** (pó inalante) e/ou **Tiotrópio monoidratado + Cloridrato de olodaterol** (solução para inalação), além dos demais fármacos: **Budesonida 200mcg** (cápsula inalante); **Formoterol 12mcg** (cápsula inalante); **Formoterol 6mcg + Budesonida 200mcg** (pó inalante e cápsula inalante) e **Formoterol 12mcg + Budesonida 400mcg** (cápsula inalante).

*iii) Recomenda-se que a médica assistente avalie a possibilidade de uso dos medicamentos citados no item acima no tratamento da Autora, frente ao pleito **Furoato de Fluticasona 100mcg + Brometo de Umeclidínio 62,5mcg + Trifénatato de Vilanterol 25mcg** (Trelegy®).*

Sem mais a contribuir no momento e estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica

CRF- RJ 9714

ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02